



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

23

LEI Nº 408, de 06 de março de 1.969.

(Autoriza a Prefeitura a contratar serviços técnicos especializados para o levantamento do Cadastro Fiscal).

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal = Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito = especial de NC\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros = novos), para fazer face às despesas provenientes da contratação de uma firma técnica para efetuar o Levantamento, Organização e implantação do Cadastro dos Produtores e Imobiliário Fiscal, Co = merciantes, Industriais e prestadores de serviço de qualquer na = tureza da zona Urbana do Município.

Parágrafo Único - O valor do crédito autorizado neste ar = tigo será coberto com os recursos provenientes da anulação par = cial e em importância concorrente, da seguinte verba do orçamen = to municipal em curso:

9

SERVIÇOS URBANOS

IX- Construção, Conservação e Conclusão de Obras Públicas

4 0 0 0 Despesas de Capital

4 1 0 0 Investimentos

4 1 1 0 Obras Públicas

4 1 1 2-99- Início de Obras

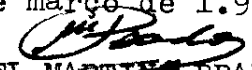
a) Construção do Paço Municipal. NC\$19.500,00

Artigo 2º - Concluídos os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, depois da firmação do contrato, sua implan = tação deverá ocorrer imediatamente e no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 de março de 1.969.


MANOEL MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente é cópia autêntica da original, registra = da no livro nº 5 às folhas 230, verso e 231.


AIR RODRIGUES DE CASTRO
Responsável pelo Expediente